

PARECER Nº , DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1999, que *determina que 5% (cinco por cento) do preço de bilheteria de filme estrangeiro seja destinado a financiar filme brasileiro, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ROBERTO SATURNINO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, determina que cinco por cento do preço de bilheteria de filme estrangeiro exibido no País sejam destinados ao financiamento do cinema brasileiro.

A proposição atribui ao Ministério da Cultura a administração desses recursos, com prestação de contas trimestral, a ser amplamente divulgada pelos veículos de comunicação.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o projeto de lei não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

É louvável a iniciativa de criação de novas fontes de recursos para o cinema brasileiro, sempre às voltas com carências orçamentárias seja para a produção, seja para a exibição.

No entanto, desde a edição da Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, a política para a área cinematográfica vem passando por uma ampla e profunda revisão.

Resultado do trabalho empreendido pelo Grupo Executivo para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (GEDIC), com o respaldo dos indicadores levantados pela Subcomissão do Cinema Brasileiro (em atividade, no Senado Federal, de agosto de 1999 a dezembro de 2000), a medida provisória prevê a viabilização de um *plano estratégico* para o setor.

Para tanto, o referido ato estabelece a política nacional de cinema, com o intuito de promover a cultura brasileira, por intermédio do estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica, propiciando a produção e a distribuição de filmes brasileiros nos diferentes segmentos do mercado, criando condições de ampliação de sua competitividade nos mercados interno e externo e privilegiando as empresas brasileiras.

Um dos expedientes criados pela medida provisória, a partir da criação da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), foi a instituição de um fundo financeiro específico para o setor, que vem se somar à política de concessão de incentivos fiscais, com a prorrogação dos efeitos da Lei nº 8.685, de 1993, a Lei do Audiovisual, até o ano de 2006.

Em exame no Congresso Nacional, a medida provisória tem sido discutida com os segmentos do setor cinematográfico, merecendo, inclusive, a realização de audiências públicas, com a presença de seus representantes, o que propiciará o tratamento sistêmico e cuidadoso requerido pelo tema.

Por outro lado, há que se considerar, também, que uma iniciativa isolada como a do PLS 139, de 1999, poderia agravar os problemas identificados na atividade de exibição, importante partícipe do tripé de sustentação da indústria cinematográfica, constituído pela produção, a distribuição e a exibição.

III – VOTO

Nesse sentido, ao se levar em conta os motivos indicados, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1999.

Sala da Comissão, em 20/11/2001.

, Presidente

, Relator